

3ª ATA DE SESSÃO PÚBLICA

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 02/14

PROCESSO Nº 22/14

OBJETO: **Aquisição e instalação de aparelhos de ar condicionado, com garantia e assistência técnica.**

Aos **dezesseis** dias do mês de **dezembro**, do ano de **2014**, às **14:05h**, na Secretaria da Câmara Municipal de Miracatu, sito à rua Dr. Emílio Martins Ribeiro, nº 160 – Centro – Miracatu/SP, reuniu-se a Comissão de Licitação, designada pelo Ato do Presidente nº 46/14, composta pelos seguintes servidores: Ronaldo Venâncio - Presidente; Lucimara Ferreira Marcondes - membro; Julie Moraes Silva – membro. Analisando a documentação das proponentes: **CAROLINA FUNARI LUCIO COMÉRCIO E SERVIÇO - ME / Perfil Equipamentos, Serviços e Instalações** - CNPJ nº 14.833.185/0001-20, e **D.R. BRAGA AR CONDICIONADO - EPP** - CNPJ nº 17.165.365/0001-79, apresentadas conforme o artigo 48, § 3º, da lei 8.666/93: “Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.”, constatou-se que ambas as empresas apresentaram a documentação dentro do prazo, sendo CAROLINA FUNARI LUCIO COMÉRCIO E SERVIÇO – ME em 15 de dezembro de 2014, às 16h58m e D.R. BRAGA AR CONDICIONADO – EPP em 11 de dezembro de 2014, às 15h45m. Verificou-se que a empresa Carolina Funari Lucio Comércio e Serviço – ME apresentou vinte e três folhas de documentos que foram numerados e vistados pelos componentes da Comissão de Licitação, e DR Braga Ar Condicionado –EPP trinta e sete folhas numeradas, que foram rubricadas pelos componentes da Comissão de Licitação. Analisando a documentação apresentada, os membros Ronaldo Venâncio e Julie Moraes Silva ficaram em dúvida quanto ao cumprimento ou não do item 3.4.2 pela empresa DR Braga Ar Condicionado – EPP, e com base no artigo 43, § 3º da Lei nº 8666/93: “É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”, decidiram pela suspensão da reunião e realização de consulta à NDJ – Nova Dimensão Jurídica, que possui contrato com a Câmara Municipal, uma vez que a Câmara está sem Assessoria Jurídica, ficando decidido que após o recebimento da consulta, a Comissão se reúne para a decisão quanto à Habilitação. Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente, encerrou a reunião, para as providências necessárias, cuja ata segue assinada pelos membros da Comissão.

Ronaldo Venâncio - Presidente

Lucimara Ferreira Marcondes-Membro

Julie Moraes Silva-Membro